



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PARECER de VISTAS do parecer da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei n. 097/2018, de Autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE sobre o IPTU Progressivo, previsto na Lei Complementar nº 002/2014."

PARECER

A matéria é constitucional, segundo art. 182, §4º, II e, ainda, na Legislação Infraconstitucional arts. 5º e 7 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

A Constituição Federal e o Estatuto da Cidade exigem que instituição do IPTU progressivo no tempo se dê por meio de lei específica, conforme leitura dos artigos supramencionados:

Art. 182. (...)

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; (Constituição Federal).

Assim, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, resta manifestar-me FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

Manaus, 22 de agosto de 2019.


Professora Jacqueline
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PEDIDO DE VISTA

Com base no art. 196 do Regimento Interno, solicitamos Vista do parecer da 2ª comissão ao Projeto de Lei n. 097/2018, do Executivo Municipal que “DISPÕE sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo, previsto na Lei Complementar nº 002/104, e dá outras providências”.

Manaus, 22 de agosto de 2019.


Professora Jacqueline
Vereadora